



CERTIFICADO Nº 2997 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : CERAMICA RIO BRANCO LTDA
CNPJ/CPF : 86.548.021/0001-61

Empreendimento : CERAMICA RIO BRANCO LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua Agostinho de Oliveira Neto número/km 456 Bairro Barral's Cep 36520-000 Visconde do Rio Branco - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Guidoval (LAT) -21.11, (LONG) -42.8009

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Processo Administrativo Licenciamento : 2997/2022

Número do Processo na ANM e Ano : 832.948/2021 e 832.949/2021

Titular ou Requerente : CERÂMICA RIO BRANCO

Substância(s) Mineral(is) : ARGILA

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-03-02-6	Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha	Produção bruta	24.000	t/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 16/09/2032.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 16/09/2022.

Documento assinado eletronicamente por DORGIVAL DA SILVA, Superintendente, em 16/09/2022 12:16 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 2997 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

ANEXO I - Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Cerâmica Rio Branco Ltda."

- 01 - Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença
- 02 - Apresentar anualmente relatório técnico fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos apresentados com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 03 - Apresentar Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, com medidas mitigadoras para a área de lavra à medida que é realizada a extração da argila e para a recomposição final ao fechamento da mina, com cronograma executivo e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Prazo: 120 dias
- 04 - Executar o PRAD a que se refere o item 03. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 05 - Executar aspersão de água nas vias de acesso com movimentação de máquinas e caminhões para controlar e reduzir o nível de poeira no empreendimento. Prazo: Durante a vigência da licença. * Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado. IMPORTANTE: Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado. Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II - Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Cerâmica Rio Branco Ltda."

1. Água superficiais

Curso d'água: Tributário do Rio Xopotó. Local de amostragem: Montante das áreas de extração 2/3/4 na Fazenda Capoeirinha. Parâmetros(1): pH, DBO, DQO, turbidez, cor aparente, sólidos sedimentáveis e sólidos suspensos. Frequência de Análise: Semestral

Curso d'água: Tributário do Rio Xopotó. Local de amostragem: Jusante das áreas de extração 2/3/4 na Fazenda Capoeirinha. Parâmetros(1): pH, DBO, DQO, turbidez, cor aparente, sólidos sedimentáveis e sólidos suspensos. Frequência de Análise: Semestral

Curso d'água: Rio Xopotó. Local de amostragem: Montante da área de extração na Propriedade Pombal.

Parâmetros(1): pH, DBO, DQO, turbidez, cor aparente, sólidos sedimentáveis e sólidos suspensos.

Frequência de Análise: Semestral

Curso d'água: Rio Xopotó. Local de amostragem: Jusante da área de extração na Propriedade Pombal.

Parâmetros(1): pH, DBO, DQO, turbidez, cor aparente, sólidos sedimentáveis e sólidos suspensos.

Frequência de Análise: Semestral

(1) Justificar a distância adotada na determinação dos pontos de amostragem

Relatórios: Enviar semestralmente à Supram-ZM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição. Serão considerados válidos somente os relatórios de ensaios ou certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados ou com reconhecimento de competência com base nos requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017

(Deliberação Normativa Copam nº 216/2017). De acordo com a Deliberação Normativa Copam nº 216/2017

Art. 4º - Na impossibilidade das amostragens para fins dos ensaios laboratoriais serem realizadas por técnicos do laboratório acreditado ou com reconhecimento de competência, o empreendedor deverá cumprir as seguintes exigências, sem prejuízo de outras que possam ser feitas pelo laboratório: I - as amostras deverão estar numeradas e identificadas por meio de rótulos que as caracterizem plenamente quanto ao remetente, conteúdo, data e horário da coleta, pontos de coleta e especificação dos ensaios



CERTIFICADO Nº 2997 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

laboratoriais a serem realizados; II - cada lote de amostras deverá estar acompanhado de um relatório descritivo, apensado ao relatório de ensaio encaminhado aos órgãos ou entidades do Sisema, do qual conste: a) nome e endereço da empresa remetente; b) discriminação das amostras e croqui dos locais de coleta; c) os procedimentos de amostragem e acondicionamento de acordo com as exigências metodológicas pertinentes; d) anotação ou registro de responsabilidade técnica dos conselhos correspondentes; e) data, assinatura e nome por extenso do responsável técnico pelas amostragens, bem como o número de seu registro junto ao conselho regional da categoria à qual pertença.

2. Resíduos sólidos e rejeitos - 2.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG.

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019. Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG - Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG. Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019. RESÍDUO: Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012, Origem, Classe, Taxa de geração (kg/mês); TRANSPORTADOR: Razão social, Endereço completo; DESTINAÇÃO FINAL: Tecnologia (*), Destinador / Empresa responsável: Razão social, Endereço completo; QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre): Quantidade Destinada, Quantidade Gerada, Quantidade Armazenada; OBS.(*)1- Reutilização, 2 – Reciclagem, 3 - Aterro sanitário, 4 - Aterro industrial, 5 - Incineração, 6 - Co-processamento, 7 - Aplicação no solo, 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada, 9 - Outras (especificar). Observações: • O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos. • O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações. • As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. • As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.